

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

OFÍCIO Nº 20-2024.....
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE 2024.....

TERMO ADITIVO


EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2024.....



OFICIO Nº 20-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
CNPJ: 13.785.670/0001-02
DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Lajedão, 13 de maio de 2024.


Ofício nº 020/2024

Ao: Excelentíssimo Senhor,
EMETERIO NETO ALVES MENDES
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente,

Decerto a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 9º § 4º, com o objetivo de ampliar a transparência e permitir maior controle da sociedade sobre a gestão de recursos públicos, estabelece instrumentos que obrigam os entes governamentais a demonstrarem a situação de suas finanças públicas, a exemplo da publicação do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e do **Relatório de Gestão Fiscal**, bem como a realização de “**Audiências Públicas Quadrimestrais**”. Estes instrumentos permitem monitorar o cumprimento dos limites constitucionais e legais, além das **Metas Fiscais** previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fundamentais na previsão de riscos e na correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Art. 9º, § 4º, estabelece que ao final dos meses de **Maio, Setembro e Fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição Federal, no caso deste Município, na **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** da Câmara Municipal.



Administração 2021-2024
www.lajedao.ba.gov.br

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

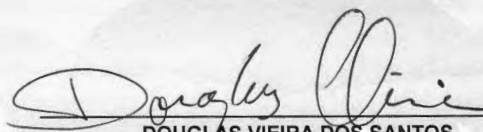
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

CNPJ: 13.785.670/0001-02

DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ante ao exposto, solicitamos de V. Ex.^a, a gentileza no sentido de **ceder-nos o Auditório Moises Rocha Passos** para realizarmos **Audiência Pública**, de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **referente ao 1º Quadrimestre/2024**, na data de **28 de maio** do corrente ano às **09h**.

Na certeza de contar com vossa costumeira gentileza, aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.^a e seus Dignos Pares as expressões da mais elevada consideração.


DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS
Diretor de Controladoria Interna Municipal
Portaria 102/2022

Douglas Vieira dos Santos
Diretor de Controladoria Interna
Portaria 102/2022

Recebi em: 13/05/24
[Handwritten signature]

07.179.158/0001-10
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
AV. CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS, 02
CENTRO - CEP 45.950-000
LAJEDÃO - BAHIA





EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

CNPJ: 13.785.670/0001-02

DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Lajedão, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública, que será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no auditório Moisés Rocha Passos na Sessão Legislativa da quarta-feira, dia 28/05/2024, às 09H, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **Primeiro Quadrimestre de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, em 14 de Maio de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal de Lajedão



EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

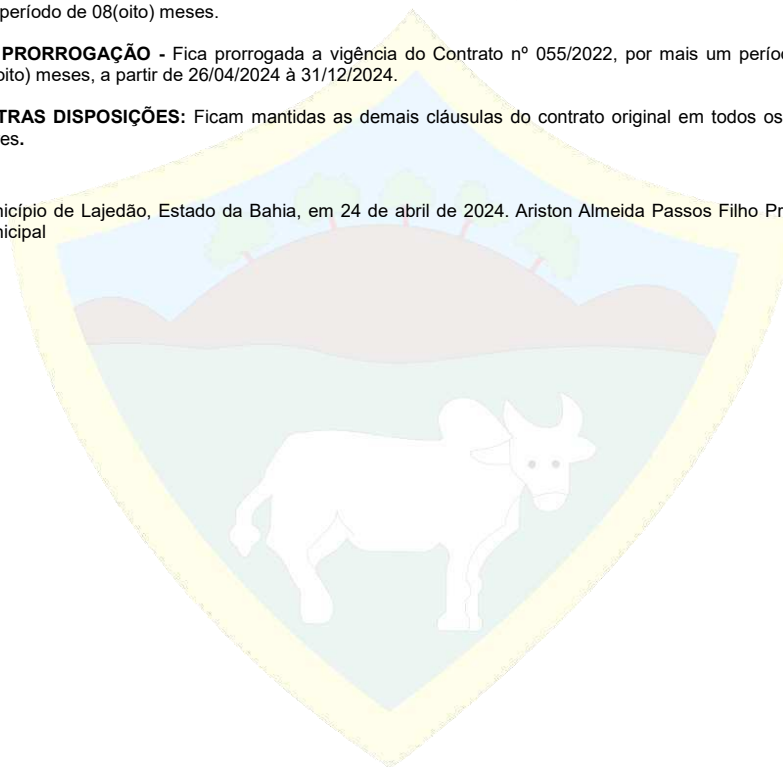
CONTRATADO: DMA-DIAGNOSTICOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 055/2022, por mais um período de 08(oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 055/2022, por mais um período de 08(oito) meses, a partir de 26/04/2024 à 31/12/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

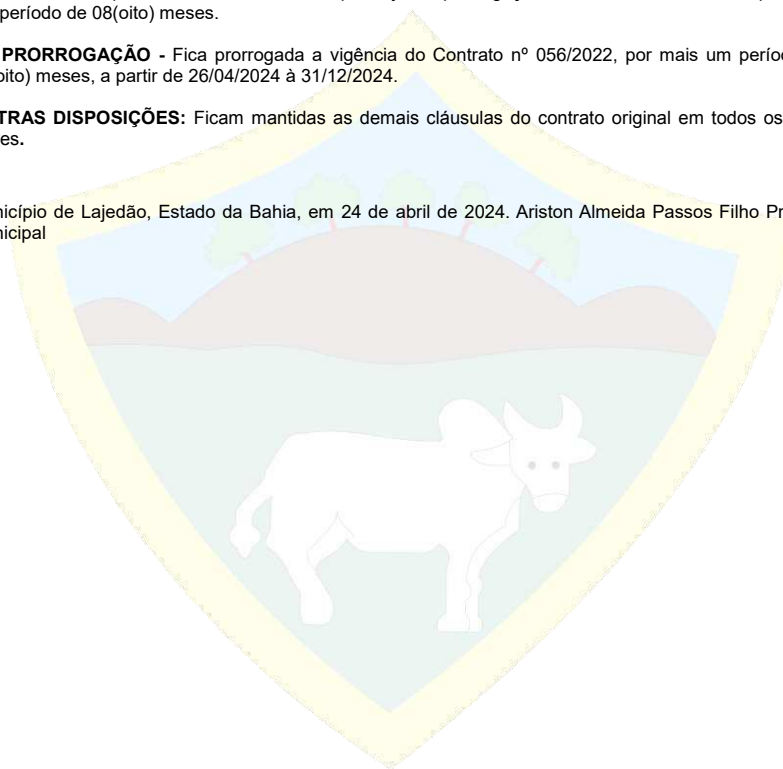
CONTRATADO: MTN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 056/2022, por mais um período de 08(oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 056/2022, por mais um período de 08(oito) meses, a partir de 26/04/2024 à 31/12/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

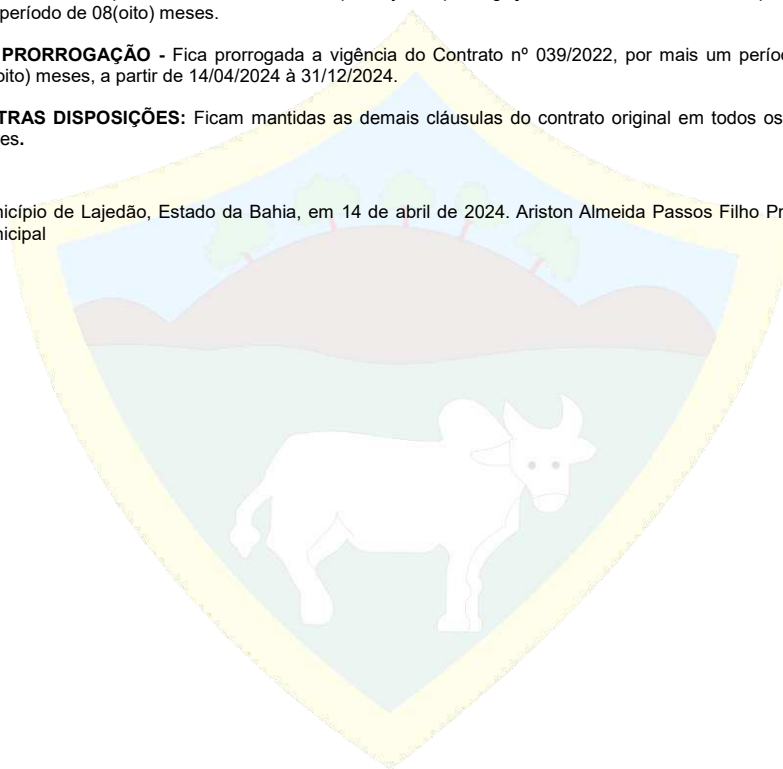
CONTRATADO: UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 039/2022, por mais um período de 08(oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 039/2022, por mais um período de 08(oito) meses, a partir de 14/04/2024 à 31/12/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

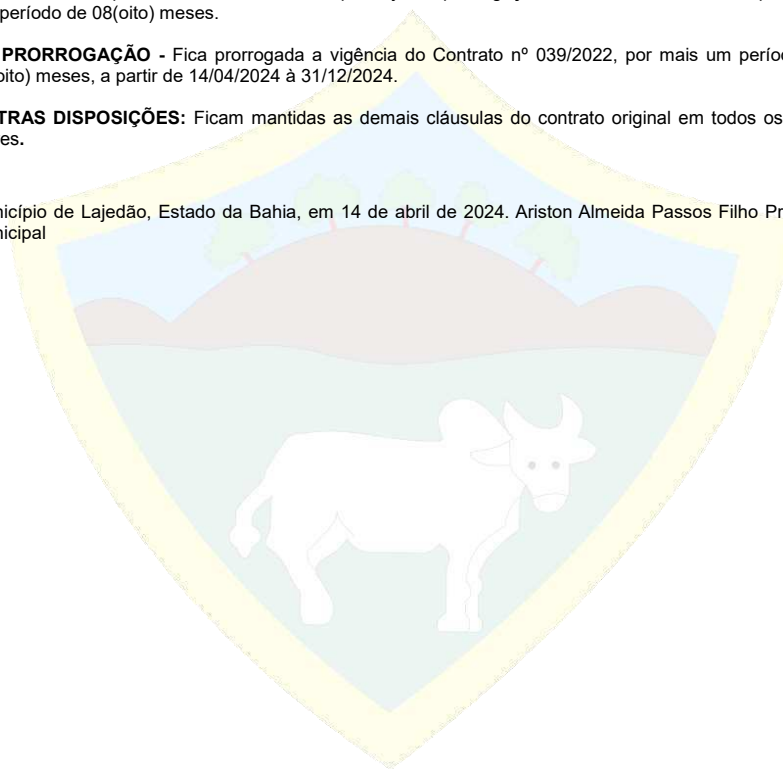
CONTRATADO: POLICLINICA CBV LTDA

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 037/2022, por mais um período de 08(oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 039/2022, por mais um período de 08(oito) meses, a partir de 14/04/2024 à 31/12/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

CONTRATADO: JH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de dotação do Contrato nº 031/2023, por mais um período de 08(oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 031/2023, por mais um período de 08(oito) meses, a partir de 19/04/2024 à 31/12/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 19 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

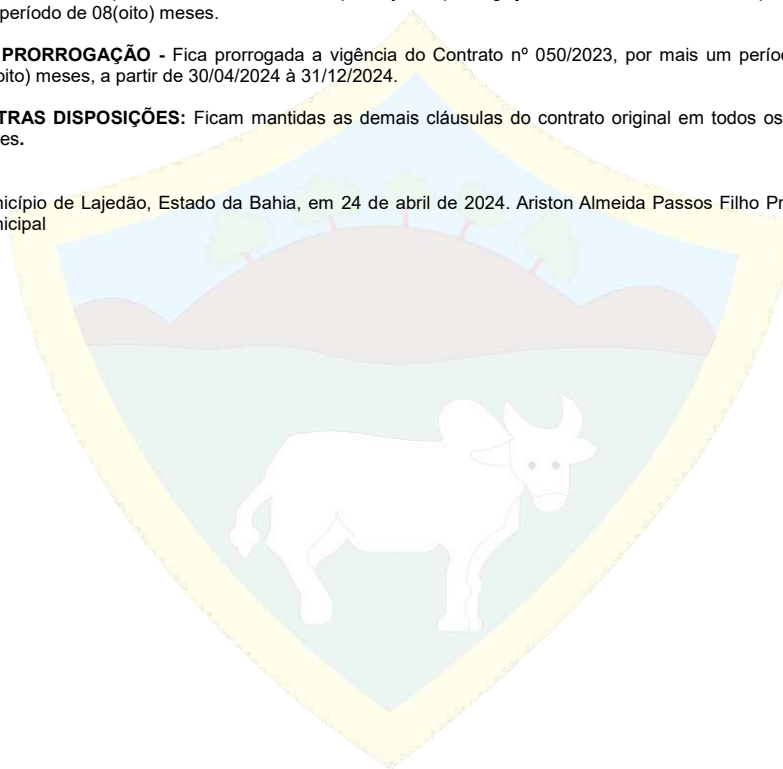
CONTRATADO: P DE C J PEREIRA ARTIGOS ODONTOLÓGICOS

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 050/2023, por mais um período de 08(oito) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 050/2023, por mais um período de 08(oito) meses, a partir de 30/04/2024 à 31/12/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 011 AO CONTRATO Nº 073/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

CONTRATADO: CONSTRUTORA HGS LTDA

CNPJ: 19.316.247/0001-40

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos Contratos nº 073/2022 assinado em 22/06/2022, por mais um período de 02(meses) meses.

DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 073/2022, por mais um período de 02(dois) meses, a partir de 23/04/2024 à 23/06/2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus teores.

Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2024. Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal





RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2024.

1

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 CME

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 137, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEDÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (meta 06), o Documento Curricular Municipal alinhado a BNCC.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para homologação das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO o decreto nº 137 de 01 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Lajedão.



RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Política da Educação em Tempo Integral no município de Lajedão, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com a meta 06 estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 35 h (trinta e cinco) horas semanais, com duração de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 3 (três) horas diárias acrescido 1 (uma) hora de descanso e refeições, com acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão, preferencialmente, sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; dentre outros.

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 3º - Os profissionais que irão trabalhar as atividades integradas (estendidas) exercerão função não docente serão *facilitadores de aprendizagem* conforme a necessidade da unidade escolar.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

Atenciosamente
[Assinatura]



- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino público municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

Chaves



4

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Lajedão.

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de espaços educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a

Chaves
Ⓢ



5

partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado nas diretrizes da Política Nacional da Educação em Tempo Integral como:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Integrada (atividades estendidas) visam enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, passando todos os tempos e espaços curriculares constituintes da Educação em Tempo Integral, tais quais:

I - ARTE E EDUCAÇÃO (PINTURA, ARTESANATO, MANUALIDADES, ARTES PLÁSTICAS, DANÇA)

At. Neves
✍



6

II- ESPORTE E LAZER (JUDÔ, JIU JITSU, KARATÊ, CAPOEIRA, BASQUETE, ATLETISMO, FUTEBOL, VÔLEY, QUEIMADA, XADREZ)

III – MÚSICA (CANTO, INSTRUMENTOS)

IV – CIDADANIA (EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PROJETO DE VIDA).

V – TECNOLOGIA (HABILIDADES BÁSICAS EM INFORMÁTICA, EDUCAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS, PENSAMENTO COMPUTACIONAL, CONCIENTIZAÇÃO TECNOLÓGICA, ROBÓTICA).

VI – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (LINGUAGENS EMATEMÁTICA)

VII – LUDICIDADE (MUSICALIZAÇÃO, ENCENAÇÃO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, BRINCADEIRAS DA CULTURA POPULAR).

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;



7

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Protagonismo. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, das atividades integradoras da Parte Diversificada;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público e zelo dos materiais próprios para ETI.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI – Facilitadores de Aprendizagem – não docentes que desenvolverão atividades estendidas com foco na formação integral dos alunos como: cidadania, cultura, tecnologia, arte e Ludicidade.

VII - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VIII – merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar

Proves
✍



8

o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no decreto nº 137 de 01 de abril de 2024 Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Aprovado na Plenária do CME no dia 07 de maio de 2024.

Iranildes Ribeiro Figueira Neves
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Lajedão/Bahia

Iranildes Ribeiro Figueira Neves.
Presidente do CME

Conselheiros (a) presentes:

*Amélia de Souza Almeida, Izabel Rodrigues Ribeiro Martins,
Suzanne Santos Barreto Rocha, Cibele Teixeira Sobrinho,
Renal Jéssica Galvão Barreto,*

HOMOLOGADO EM:
07/05/24
Antônio Cezar Santos
Secretário Municipal Educação

ANTÔNIO CEZAR SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 117/2022